

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei Nº-8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov. br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº- 063/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA.

- I - estampagem de peças metálicas, exceto peças metálicas produzidas em processo especial (slide press);
  - II - soldagem de peças metálicas;
  - III - injeção de peças plásticas;
  - IV - sopro de peças plásticas;
  - V - pintura de peças, quando aplicável;
  - VI - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;
  - VII - montagem das partes elétricas, gerando a formação do chicote / rede elétrica;
  - VIII - montagem do subconjunto cuba da lava-louça;
  - IX - montagem do subconjunto sistema de lavagem;
  - X - montagem do subconjunto porta e painel de controle;
  - XI - montagem do subconjunto gabinete; e
  - XII - montagem dos componentes finais.
- CONDICIONANTES:

A) As etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item V, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Fica temporariamente dispensada a realização da etapa constante do item IV - sopro de peças plásticas.

C) Por um prazo de 12 meses, contados a partir da publicação da Portaria Interministerial, fica dispensada a fabricação de cestos, trilhos, rodízios, sensores de turbidez, de nível e de temperatura, teclado com membrana condutiva, resistência elétrica, moto bomba de circulação de água, válvula de entrada, trava da porta, dispensadora de insumos e itens de proteção acústica e/ou térmica.

D) Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser terceirizada.